

ID: 111A8D4027C34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 081/2023
MODALIDADE: DISPENSA Nº 052/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.
CONTRATADO: T A COSTA – ME.
CNPJ: 43.727.781/0001-23.
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL SADY, Nº 701, ANEXO B, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CEP 64.052-320.
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 14.489,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E/OU OUTRAS FONTES.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C DECRETO FEDERAL Nº 11.317/2022.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altos (PI), 21 de novembro de 2023.


Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos – PI

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP: 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11

ID: 86FF6056C5B64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"ALTOS PARA TODOS"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 528/2023 e nº 486/2022;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;
- III - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;
- IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
- V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;
- VI - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa.

Centro Administrativo, Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 85DCF81D4C984



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"ALTOS PARA TODOS"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

- I - contribuição para a previdência social;
- II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- III - imposto sobre rendimento do trabalho;
- IV - reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
- V - outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

- I - contribuições para prêmios de seguro de vida;
- II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
- III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
- IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
- V - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
- VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
- VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;
- VIII - pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;
- IX - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;
- X - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Art. 5º A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único: A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Altos.

Art. 6º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:
Centro Administrativo, Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 052/2023.

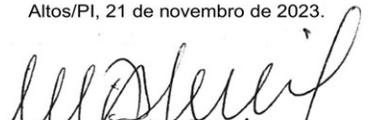
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.317/22 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e determino a contratação de: **T A COSTA – ME, CNPJ: 43.727.781/0001-23** para o fornecimento dos produtos citados no valor global de R\$ 14.489,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Altos/PI, 21 de novembro de 2023.


Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos – PI

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP: 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11

(Continua na página seguinte)